



**São Paulo, 12 de maio de 2025.**

**Ofício nº. 22/2025**

**À Sua Excelência a Senhora  
LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO  
Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo**

**Excelentíssima Defensora Pública-Geral,**

**A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APADEP**, entidade representativa das Defensoras as e Defensores Públicos do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

**1) Histórico da evolução salarial na Defensoria Pública do Estado de São Paulo:**

A Emenda Constitucional nº 80/2014 consolidou a simetria da Defensoria Pública com as demais Instituições autônomas do Sistema de Justiça.



Sendo uma das últimas Defensorias Públicas criadas no país<sup>1</sup>, seria natural que o processo de estruturação e valorização de suas membras e membros fosse paulatino, até atingir o desejo do legislador constituinte derivado.

Com relação aos vencimentos das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de São Paulo, objeto deste pedido, foi verificado este processo gradual de redução da desigualdade em relação às demais carreiras com que a Defensoria Pública guarda simetria constitucional.

Após a criação da Instituição em 2006, a legislação estadual avançou com aumentos reais dos salários das/os membras/os em 2007<sup>2</sup>, 2010<sup>3</sup>, 2011<sup>4</sup> e 2013<sup>5</sup>, sendo que em 2009<sup>6</sup> foi aprovada lei extinguindo o nível substituto, com a majoração do vencimento base das/os Defensoras/es recém ingressos na carreira.

---

<sup>1</sup> Apenas as Defensorias de Goiás, Paraná, Santa Catarina e Amapá foram criadas depois.

<sup>2</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.033/2007.

<sup>3</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.112/2010.

<sup>4</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.141/2011.

<sup>5</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.221/2013.

<sup>6</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.098/2009.



Desde então não houve mais majoração real dos vencimentos na Instituição, com apenas quatro recomposições inflacionárias parciais, em 2017<sup>7</sup>, 2022<sup>8</sup>, 2023<sup>9</sup> e 2024<sup>10</sup>.

Além desta estagnação, que interrompeu a marcha rumo à determinação constitucional, o cenário econômico do país se deteriorou a partir de 2014, fazendo com que a meta da inflação projetada fosse ultrapassada em quase todos os anos posteriores<sup>11</sup>.

Diante deste cenário, os vencimentos das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de São Paulo foram corroídos, diminuindo drasticamente o poder de compra.

A busca por aumentos salariais reais para reduzir paulatinamente a diferença com as demais carreiras paradigmas foi abandonada. E pior: a inexistência de recomposição inflacionária total no período fez com que essa diferença aumentasse significativamente ao longo dos anos.

---

<sup>7</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.315/2018.

<sup>8</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.376/2022.

<sup>9</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.390/2023.

<sup>10</sup> Lei Complementar Estadual nº 1.411/2024.

<sup>11</sup> Apenas em 2017 e 2018 a inflação ficou abaixo da meta. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>



Em razão disso, a Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos – Apadep, a fim de contribuir com essa Defensoria Pública-Geral na elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, contratou, em 23 de abril de 2025, um estudo técnico, que segue anexo, com foco na “recomposição inflacionária dos vencimentos dos Defensores Públicos do Estado de São Paulo no período de 2013 a 2025”.

### **1) Corrosão inflacionária entre 2013 e 2025:**

O estudo contratado analisa a corrosão inflacionária entre o último aumento real, ocorrido em 2013, e março de 2025, já subtraindo os valores recompostos parcialmente em 2017, 2022, 2023 e 2024.

Pois bem. Embora todas e todos saibamos que o poder de compra teve grande involução em razão da pressão inflacionária sobre nossos vencimentos, e sintamos os efeitos disso em nosso cotidiano, quando nos deparamos com os números concretos, trazidos pelo estudo, ficamos alarmados.

O estudo técnico demonstra a corrosão aplicando-se cinco índices – IGP-M, IPCA-E, Selic, IPC-Brasil e CDI. Em qualquer deles as perdas são enormes.



Até o final de março deste ano, a corrosão inflacionária total varia, a depender do índice utilizado, de R\$ 14.020,94 a R\$ 24.920,98 para o nível I, chegando de R\$ 17.258,60 a R\$ 30.355,38 para o salário do/a Defensor/a Público/a-Geral.

Veja-se que o salário atual da/o DPG é de R\$ 32.222,94, sendo que a corrosão desde o último aumento real chega a inacreditáveis R\$ 30.355,38, utilizando-se a Selic.

O enorme abismo pode ser constatado também quando se coteja o salário da/o DPG com o subsídio das/os Ministros do Supremo Tribunal Federal<sup>12</sup>, que, a partir de 01 de fevereiro de 2025, passou aos atuais R\$ 46.366,19.

Em 31 de dezembro de 2013, a diferença era de R\$ 5.020,29. Hoje é de R\$ 14.143,25.

|                             | 2013                | 2025                 |
|-----------------------------|---------------------|----------------------|
| Subsídio do Ministro do STF | R\$ 28.059,29       | R\$ 46.366,19        |
| Salário do DPG              | R\$ 23.039,00       | R\$ 32.222,94        |
| <b>Diferença</b>            | <b>R\$ 5.020,29</b> | <b>R\$ 14.143,25</b> |

---

<sup>12</sup> O subsídio do STF representa o valor do ápice da carreira da magistratura (LC nº 1.031/2007) e do Ministério Público (LC nº 1.032/2007). Aplicando-se, portanto, a simetria constitucional, o salário do DPG deveria ser no mesmo patamar.



O melhor cenário a ser considerado, entretanto, é aquele em que são descontados os valores que foram recompostos parcialmente em 2017 e 2022, já que nos trazem um panorama real daquilo que foi depreciado em nossos vencimentos.

O estudo técnico aponta o valor corroído, nível a nível, empregando os cinco índices econômicos.

Para melhor visualização, contudo, resumimos, na tabela abaixo, os valores da perda inflacionária utilizando-se os dois principais índices: o IGP-M e o IPCA-E.

No estudo anexo há a explicação sobre cada índice. Entendemos que os mais adequados seriam estes acima apontados, já que apuram, respectivamente, a variação de preços na economia em geral e a variação do custo médio de famílias com renda mensal de 1 até 40 salários mínimos.

|                                                                          |       |        |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <b>CORROSÃO<br/>INFLACIONÁRIA ENTRE<br/>2013 E 2025,<br/>DESCONTADAS</b> | IGP-M | IPCA-E |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|--------|



| <b>AS RECOMPOSIÇÕES<br/>PARCIAIS DE 2017,<br/>2022, 2023 E 2024</b> |                        |                        |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Nível I                                                             | R\$ 23.221,67 – 55,75% | R\$ 16.889,84 – 47,82% |
| Nível II                                                            | R\$ 24.382,75 – 55,75% | R\$ 17.734,33 – 47,82% |
| Nível III                                                           | R\$ 25.543,84 – 55,75% | R\$ 18.578,82 – 47,82% |
| Nível IV                                                            | R\$ 26.704,92 – 55,75% | R\$ 19.423,32 – 47,82% |
| Nível V                                                             | R\$ 27.866,00 – 55,75% | R\$ 20.267,81 – 47,82% |
| DPG                                                                 | R\$ 29.027,09 – 55,75% | R\$ 21.112,30 – 47,82% |

Todos estes dados apresentados demonstram a imprescindibilidade de envio imediato de projeto de lei à Assembleia Legislativa recompondo os valores corroídos pela inflação nestes últimos doze anos.

Na perspectiva de colaborar com a Defensoria Pública-geral, segue anexo anteprojeto de lei a ser enviado ao Conselho Superior da Defensoria Pública para posterior envio ao parlamento, após aprovação pelo colegiado.

Na construção do anteprojeto adotamos o índice inflacionário IPCA-E. Em que pese outros índices tragam perdas inflacionárias maiores, sua aplicação resultaria em salário-base do nível I superior ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



Embora a Apadep trabalhe pela maior valorização possível, inegável que seria difícil defender tanto jurídica quanto politicamente este cenário.

Ademais, o IPCA-E é uma variação do IPCA, índice oficial utilizado pelo Governo Federal, com praticamente a mesma metodologia, dele diferindo porque é divulgado trimestralmente e abrange famílias com rendimento mensal de 1 a 40 salários mínimos, faixa em que estão as Defensoras e Defensores Públicos.

Aplicando-se ao salário do DPG as perdas inflacionárias do período compreendido entre dezembro de 2013, data em que houve o último aumento real, até março de 2025, chegamos a um índice de 47,82%. Se aplicado, o salário do/a Defensor/a Público/a-Geral ficaria em R\$ 47.631,94.

Para que haja mais chances políticas de aprovação, bem como para se adequar ao orçamento da Instituição, entendemos que seria conveniente, assim como fez o Congresso Nacional com os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que houvesse o parcelamento.

A título de sugestão, teríamos dois ajustes anuais sucessivos de 15% e um último de 8%, que fariam com que em 2027 o





salário do/a Defensor/a Público/a-Geral praticamente se igualasse ao do subsídio dos Ministros do STF.

Caso aprovado o anteprojeto anexo, teríamos:

|           | <b>Salário em 2025:</b>           |
|-----------|-----------------------------------|
| Nível I   | R\$ 32.239,05 (referência 5: 87%) |
| Nível II  | R\$ 33.351,01 (referência 5: 90%) |
| Nível III | R\$ 34.462,43 (referência 5: 93%) |
| Nível IV  | R\$ 35.574,12 (referência 5: 96%) |
| Nível V   | R\$ 36.685,82 (referência 5: 99%) |
| DPG       | R\$ 37.056,38                     |

|           | <b>Salário em 2026:</b>           |
|-----------|-----------------------------------|
| Nível I   | R\$ 37.074,91 (referência 5: 87%) |
| Nível II  | R\$ 38.353,36 (referência 5: 90%) |
| Nível III | R\$ 39.631,80 (referência 5: 93%) |
| Nível IV  | R\$ 40.910,25 (referência 5: 96%) |
| Nível V   | R\$ 42.188,69 (referência 5: 99%) |
| DPG       | R\$ 42.614,84                     |

|          | <b>Salário em 2027:</b>           |
|----------|-----------------------------------|
| Nível I  | R\$ 40.040,91 (referência 5: 87%) |
| Nível II | R\$ 41.421,63 (referência 5: 90%) |



|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Nível III | R\$ 42.802,35 (referência 5: 93%) |
| Nível IV  | R\$ 44.183,07 (referência 5: 96%) |
| Nível V   | R\$ 45.563,79 (referência 5: 99%) |
| DPG       | R\$ 46.024,03                     |

Por fim, consignamos que se trata de uma oportunidade real de finalmente concretizarmos o mandamento constitucional da equiparação com as demais carreiras paradigmas, já que não estamos sequer falando em aumento real, mas apenas aplicando o índice oficial de inflação nos últimos doze anos, o que seria um argumento a mais para construção política deste projeto.

## **2) Da indenização das atividades de especial dificuldade:**

Adicionalmente, como medida estratégica importante para solucionar um dos principais gargalos de nosso sistema remuneratório, que representaria importante instrumento de gestão e garantiria eficiência do serviço e adaptação à crescente demanda, seria a possibilidade de compensação das atividades de especial dificuldade, com alteração do artigo 134, X, da Lei Complementar Estadual nº. 988/06.

Essa alteração poderia ser feita acrescentando-se ao rol do artigo 134, X, as atividades indicadas no artigo 17 das disposições transitórias da mesma lei, sem reconfigurar os parâmetros lá previstos.



Outro caminho possível para se atingir essa finalidade seria a supressão da expressão “*em razão de atividades realizadas nos finais de semana, feriados ou recessos*” do mencionado inciso X do artigo 134.

### 3) Dos pedidos:

Diante do exposto, solicitamos o envio, com a maior urgência possível, do anteprojeto de lei anexo para análise e deliberação do Conselho Superior, encaminhando-se, em seguida, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para dialogar e construir em conjunto este importante projeto que seria um marco histórico para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

JORDANA DE  
MATOS NUNES

ROLIM:02381795  
324

Assinado de forma digital  
por JORDANA DE MATOS  
NUNES  
ROLIM:02381795324  
Dados: 2025.05.12  
16:31:55 -03'00'

**JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM**

**Presidenta da APADEP**

LUIZ FELIPE  
VANZELLA

RUFINO:32707  
834858

Assinado de forma  
digital por LUIZ FELIPE  
VANZELLA  
RUFINO:32707834858  
Dados: 2025.05.12  
16:36:41 -03'00'

**LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO**

**Diretor Administrativo**



**ANA PAULA DE OLIVEIRA  
CASTRO MEIRELLES  
LEWIN:22276614889**

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA DE OLIVEIRA CASTRO  
MEIRELLES LEWIN:22276614889  
Dados: 2025.05.12 16:53:08 -03'00'

**ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES LEWIN**  
**Vice-Presidenta da APADEP**

**LUIZA LINS  
VELOSO:09  
128254724**

Assinado de forma  
digital por LUIZA LINS  
VELOSO:09128254724  
Dados: 2025.05.12  
16:22:04 -03'00'

**LUIZA LINS VELOSO**  
**Diretora Financeira**